CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA - Colniza - MT
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

000262

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02021/03/17000262

Número / Ano	000262/2021
Data / Horário	17/03/2021 - 09:48:56
Assunto	Projeto de Lei Legislativo de autoria do vereador presidente Oseia Pereira Guedes, que DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DA VENDA DE PRODUTOS AGRÍCOLAS E ARTESANATOS NAS RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE COLNIZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
Interessado	Câmara de Vereadores
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	PROTOCOLO INTERNO
Número Páginas	2
Emitido por	Eduardo

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N. 009/2021

Autor: Vereador OSEIA PEREIRA GUEDES

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DA VENDA DE PRODUTOS AGRÍCOLAS E ARTESANATOS NAS RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE COLNIZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Colniza aprovou, e eu, **MILTON DE SOUZA AMORIM**, Prefeito Municipal de Colniza, no uso de minhas atribuições legais sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica autorizada a venda de produtos agrícolas e artesanatos nas ruas e avenidas de todo o Município de Colniza, os quais sejam provenientes das atividades familiares de subsistência.

Art. 2º. - Fica instituída a obrigatoriedade de que o pequeno (a) agricultor (a) ou artesão, que pretende comercializar os seus produtos nas vias públicas, compareça até a Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Colniza/MT, a fim de informar à via que será ocupada na revenda de seus produtos, obtendo a autorização para essa finalidade.

Parágrafo único: A limpeza da via ocupada pelo pequeno (a) agricultor (a) ou artesão, cujos lixos sejam gerados pela venda dos seus produtos, será de responsabilidade exclusiva dos revendedores.

Art. 3º. – A forma de autorização tratada no artigo anterior será regulamentada pela Prefeitura Municipal de Colniza/MT, através de ato do Secretário Municipal de Agricultura em observância a legislação vigente, sendo vedada a obstaculização das atividades de revenda dos produtos provenientes das atividades familiares de subsistência.

Art. 4º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se; publique-se, e; cumpra-se.

Câmara Municipal de Colniza/MT, em 17 de março de 2021.

OSEIA PEREIRA GUEDES
Vereador/Autor - PP

JUSTIFICATIVA

Senhores Membros da Câmara Municipal,

O presente Projeto de lei trata da normatização da possibilidade de que os pequenos produtores rurais ou artesãos possam realizar a venda de sua produção nas ruas e avenidas de nossa cidade, desde que estejam previamente cadastrados junto a Prefeitura Municipal de Colniza/MT.

É de suma importância que o presente projeto seja aprovado, haja vista a necessidade de preservação da renda dos sitiantes, chacareiros e pequenos artesãos do município, pelo qual os mesmos poderão fomentar as suas atividades de subsistência, beneficiando os moradores do nosso município que produzem e precisam comercializar o fruto do seu trabalho, garantindo o alimento de cada dia.

Concluindo, com o devido respeito, submetemos o presente projeto de lei à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação, seja a final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

É a Justificativa.

Câmara Municipal de Colniza/MT, em 17 de março de 2021.

OSEIA PEREIRA GUEDES
Vereador/Autor - PP